



CONTRATO Nº 167/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIA e a empresa PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 11.436.625/0001-17, estabelecida a Avenida Tancredo Neves, nº 1374, sala 102, parte C, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo Sócio o Sr. ADALBERTO APAREIDO ROCHA, portador da cédula de identidade RG n.º FI241246 DPF/SP e CPF/MF n.º 100.828.278-26, e a Sra. MARIA PAULA DA SILVA ROCHA, portadora do RG nº 25398194 SSP/MT e do CPF/MF 184.743.318-97, de ora em diante denominado de LOCADORA, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação a LOCATÁRIA, um imóvel localizado na Avenida Blumenau, n° 2624, sala 206 e 208, Edifício Blefort, bairro Centro, na cidade de Sorriso - MT, com área aproximadamente de 73 m² de área util, matrícula nº 46.546 fls. 01 e do Livro n.º 002, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Sorriso - MT, para a mudança de endereço das instalações da do conselho municipal de Saúde do município de sorriso - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global até o final do contrato, de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
- 3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias:
- 3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, a LOCATÁRIA fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro-Sorriso/MT-CEP: 78890-000 | Tel.:(66) 3545-4700

Elect 13





entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis á matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1. O prazo de locação do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contados a partir de 14/11/2018 a 14/11/2019.
- **4.2.** O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 4.3. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2018, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme Parecer Contábil nº 391/2018:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD	ANO DE 2018	ANO DE 2019
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.122.0007.2122	MANUTENÇÃO O CMS	339036	553	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

5.2 DAS OUTRAS DESPESAS:

5.2.1 A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPOSABILIDADES DAS PARTES 6.1. DA LOCATÁRIA

- **6.1.1**. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- **6.1.2**. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas:
- **6.1.3**. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;
- **6.1.5**. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.2 DALOCADORA:

- **6.2.1**. ALOCADORA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2. Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à dedicação da LOCATÁRIA:

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro-Sorriso/MT-CEP: 78890-000 | Tel.:(66) 3545-4700





- 6.2.3. Exigir da LOCATÁRIA o cumprimento da legislação imobiliária;
- **6.2.4.** Apresentar ao titular da LOCATÁRIA os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;
- 6.2.5. Arcar com as despesas relativas às taxas e impostos relativos ao valor contratado que serão deduzidas e/ou suprimidas do valor mensal de cada aluguel, por força da Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o valor do contrato.
- **6.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, observadas, as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- **6.2.7**. Emitir a Nota Fiscal da Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

- 7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lein.º 8.666/1993 e alterações.
- 7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.4**. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;
- **7.5**. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7. ALOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro-Sorriso/MT-CEP: 78890-000 \ 7el.:(66) 3545-4700

66) 3545-4700





- 8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
 - a) Amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
 - Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - Judicial nos termos da legislação processual;
- **8.2.**ALOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuara como fiscal de contrato originado do presente procedimento, o seguinte servidor nomeado através de Portaria, especifica para tal finalidade a Sra. AMANDA CRISTINA LOPES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Sorriso - MT, 14 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN

LOCATÁRIA

PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A ADALBERTO APAREIDO ROCHA

LOCADORA

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro-Sorriso/MT-CEP: 78890-000 | Tel.:(66) 3545-4700

gold





PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A MARIA PAULA DA SILVA ROCHA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI

CPF: 651.470.061-68

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA

CPF: 007.054.121-30







SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2018 CUJO ESCOPO É A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

O MUNÍCIPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e a empresa PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 11.436.625/0001-17, estabelecida a Avenida Tancredo Neves, nº 1374, sala 102, parte C, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo Sócio o Sr. ADALBERTO APAREIDO ROCHA, portador da cédula de identidade RG n.º FI241246 DPF/SP e CPF/MF n.º 100.828.278-26, e a Sra. MARIA PAULA DA SILVA ROCHA, portadora do RG nº 25398194 SSP/MT e do CPF/MF 184.743.318-97, denominado de CONTRATADA, tendo em vista os termos considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018 e Contrato original n.º 167/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo de prazo e valor devido à continuidade da prestação de serviços do contrato nº 167/2018, nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que e de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo o seu valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/11/2020 à 14/11/2021.

(...)

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro - Sorriso/MT - CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700







CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, conforme Parecer Contábil nº 399/2020:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD	ANO DE 2020	ANO DE 2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.122.0007.2122	MANUTENÇÃO DO CMS	339039	509	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 14 de novembro de 2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 20 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN LOCATÁRIA

PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A ADALBERTO APAREIDO ROCHA LOCADORA

PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A MARIA PAULA DA SILVA ROCHA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROBEDSON L. DA SILVA

CPF: 653:136,902-72

NOME: MARISETE M BARBIERI

CPF: 651.470.061-68

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700